



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONTRATO Nº 213/2024
PROCESSO Nº 1753/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, portador do 729.564 SSP/RO e do CPF nº.755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara -RO, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, 1752, Pedrinhas, Cep: 76.801-462- Porto Velho-RO, neste ato, representada por seu representante legal, o Senhor Ederson José da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade CPF: 940.398.951-34 RG: 1379192-3/SSP-MT, E-MAIL: elopes1410@gmail.com, TEL.: (69) 3223-3924, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do presente contrato, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14133/2021, conforme Processo Administrativo nº 1753/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM JORNAL (CLASSIFICADOS) DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, pelas disposições constantes da lei nº 14133/2021, bem como pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, gerando ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente Contratação de empresa especializada para executar Serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal (classificados) de grande circulação no Estado de Rondônia, conforme discriminado no Termo de Referência.

1.2 - São partes integrantes do presente instrumento contratual todos os documentos relativos ao Processo Licitatório nº 1753/2024 que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo nº 1753/2024, e aos documentos que o compõe, bem como a proposta comercial da empresa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios deste Município fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas do Município ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

3.2 Portanto, a contratação será pelo período de **12 (doze)** meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

3.3 A contratação continuada visa possibilitar a Administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no Município, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - O preço Unitário do presente contrato é de **R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o valor global do contrato no valor de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**;

4.2 - Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da Proposta da CONTRATADA.

4.3 - Esses preços absorvem e exaurem a totalidade das despesas com materiais, equipamentos de qualquer tipo, bem como todos os custos com a administração do contrato, tributos, encargos da legislação social, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução do contrato.

4.4 - Eventuais acréscimos não previstos nesse Contrato e desde que afins ao seu objeto e comprovadamente necessários ao seu cumprimento, deverão ter, antes da realização dos mesmos, seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, considerando sempre o Orçamento do Contratante e a ele submetidos para aprovação.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa com a apresentação de Nota Fiscal emitida e devidamente atestada pela fiscal de contrato, bem como apresentar à SEMPLAN as certidões exigidas por lei.

4.5.1 O recebimento do serviço se dará através do ateste na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

4.5.2 Os textos para publicação serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada, em dias úteis, no horário compreendido de 7h às 13h, para elaboração do layout do extrato do edital.

4.5.3 A empresa contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao contratante para aprovação pelo setor solicitante (Comissão Permanente de Licitação CPL), em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação.

4.5.4 Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC

(ou similar), poderá o contratante exigir que a contratada comprove o atendimento dos mesmos.

4.5.5 Aprovado o layout pelo contratante, a contratada deverá publicar no dia seguinte.

4.5.6 Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar eletronicamente ao contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

4.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.7 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

4.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

4.11 Pagamento

4.11.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

4.11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.11.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.11.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA.

Fonte de recurso:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0003.2010.0000 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA Nº 58

5.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES .

6.1 Da Contratada:

a) cumprir todo o disposto no edital;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital; e,

e) - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

6.2 - Da Contratante:

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto;

b) promover a fiscalização/gestão da execução do objeto;

c) Promover o pagamento na época oportuna; e,

d) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES.

7.1 - O não cumprimento do objeto do presente Contrato e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, garantida a defesa prévia.

7.8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.8.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.8.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.8.1.1 a 7.8.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.8.1.8 a 7.8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens c e d abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.2 a 7.8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.2 a 7.8.1.12 deste Termo de Referência;

7.8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no

Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

9.1 - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, nas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município PROGEM para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO.

11.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

11.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso

negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
2 - definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

12.2 - Qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato. O CONTRATANTE se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

12.3 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA FORO.

As partes elegem o Foro do Município de Cerejeiras/RO, para dirimirem as questões desse contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196
CONTRATANTE

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO








EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA ME
CNPJ: 18.693.751/0001-04
Representante Legal: Ederson José da Silva Lopes
CPF: 940.398.951. -34

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI
PROCURADOR JURÍDICO

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

VALDEMIR MARCOLINO GONZAGA
IVAN MACHADO DA SILVA

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Reginaldo, Sec. Mun. de Planejamento**, em 16/12/2024 às 22:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 17/12/2024 às 07:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Josiney Juchnievski de Oliveira, Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Pub**, em 17/12/2024 às 07:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Douglas Jordão Mazutti, Advogado (Procurador Jurídico)**, em 17/12/2024 às 08:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **EDERSON JOSE DA SILVA LOPES, REPRESENTANTE**, em 18/12/2024 às 06:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 18/12/2024 às 09:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
Documento assinado eletronicamente por **Ivan Machado da Silva, Analista A. de Convênio**, em 19/12/2024 às 11:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **279441** e o código verificador **223BE5AB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	17/12/2024 07:14

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2412190005	19/12/2024	280921

Referência: [Processo nº 1-1753/2024](#).

Docto ID: 279441 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10497
Protocolo 2412190005
Data/Hora: 19/12/2024 11:38:30
Grupo: 9 - Contratos
Sub-Grupo: 2 - Como Contratada
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 213
Ano: 2024
Data: 16/12/2024
Descrição: CONTRATO 213

Ementa

CONTRATO Nº 213/2024

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10684	CONTRATO 213	PDF	19/12/2024 11:38:30	24A86E130850947D9CF71C0DC943DB65	Valdemir Gonzaga Marcolino

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 19 de dezembro de 2024.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Marcolino Gonzaga, Chefe De Gabinete**, em 19/12/2024 às 11:38, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **280921** e o código verificador **7A529CF6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO 213	16/12/2024	279441

Referência: [Processo nº 1-1753/2024](#).

Docto ID: 280921 v1